

Câmara Municipal de Fortaleza

**PROJETO DE LEI Nº 0032/2012**

***Proíbe a exigência de caução de qualquer natureza, para possibilitar a internação de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais ou clínicas da rede privada do Município***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica proibida a exigência de caução ou depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamento de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais ou clínicas da rede privada do Município de Fortaleza.

**Art. 2º** Na hipótese de descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei o estabelecimento ficará obrigado a:

**I** - devolver o valor depositado, em dobro, ao depositante;

**II** - multa de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) URFI's - Unidades Fiscais do Município, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator;

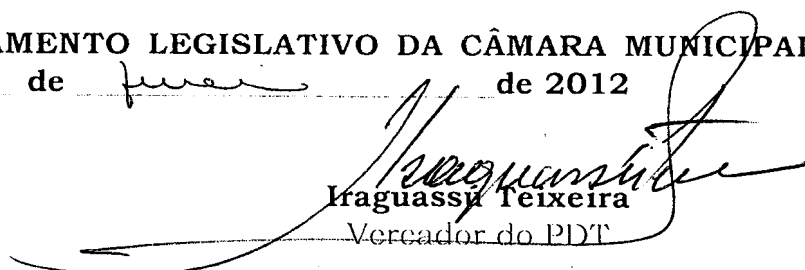
**III** - Cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

**Art. 3º** Em se tratando de hospital credenciado no Sistema Único de Saúde - SUS, em caso de reincidência conforme estabelecido no Art. 2º, a unidade será ainda descredenciada e seus diretores e/ou proprietários responsabilizados civil e criminalmente.

**Art. 4º** Ficam os estabelecimentos a que se refere o art. 1º obrigados a fixar em local visível e dar publicidade da presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
em 4 de fevereiro de 2012

  
**Iraguassú Teixeira**  
Vereador do PDT

**DEPTO. LEGISLATIVO**  
**RECEBIDO**

**14 FEV. 2012**



0032/2012

Câmara Municipal de Fortaleza

**Justificativa**

A cobrança de cheque caução em hospitais como uma espécie de garantia de que o pagamento será efetuado é uma prática que, apesar de considerada abusiva e ilegal, continua sendo um procedimento comum em estabelecimentos particulares. Como uma afronta ao consumidor, os hospitais se aproveitam de um momento de fragilidade para exigir o pagamento.

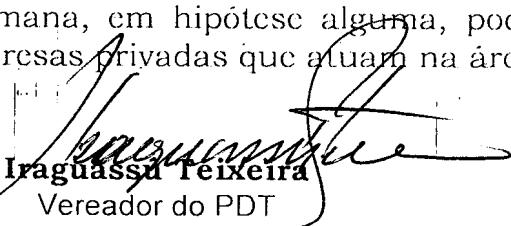
A prática já é vetada pela Resolução Normativa 44/2003, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e pelo Código de Defesa do Consumidor, já que dentre outras razões, o ato de assinar o cheque em momento de extrema fragilidade emocional não seria reflexo de "manifestação de vontade livre e consciente".

No entanto, verificamos, na prática, que a referida Resolução da ANS, proibindo a exigência indevida de cheque-caução, tem sido insuficiente para evitar essa nociva prática, que se assemelha a uma verdadeira chantagem contra as pessoas que necessitam emergencialmente de serviços de assistência à saúde.

Ademais, os hospitais têm os mecanismos previstos no Código Civil Brasileiro para realizar a cobrança de possíveis casos de inadimplência, ficando claro que a prática que exigir cheque ou qualquer outra forma de caução ofende princípios de defesa do consumidor e o próprio princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Este projeto de Lei não tem como objetivo sobrecarregar os hospitais privados, o que tampouco seria justo, e sim definir que casos de máxima urgência e emergência do paciente os estabelecimentos privados podem e devem contribuir com sua parcela de atendimento, sem o constrangimento da exigência de qualquer tipo de pagamento e obrigação. Até porque, na maioria dos casos, são credenciados ao Sistema Único de Saúde e, por isso, repercute-lhe a obrigação constitucional do Dever do Estado de prestar atendimento integral à saúde (art. 198, II, da CRFB) bem como a Tutela constitucional do direito à vida (artigo 196 da CRFB). A vida humana é o bem máximo a ser preservado, acima de tudo e em qualquer circunstância.

A defesa da vida humana, em hipótese alguma, pode estar sujeita a garantias executórias das empresas privadas que atuam na área hospitalar.

  
**Iraguassu Teixeira**  
Vereador do PDT

---

**GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSU TEIXEIRA (PDT)**

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.  
Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.  
[www.iraguassuteixeira.com.br](http://www.iraguassuteixeira.com.br)

